



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000171/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000069/2023  
AMPLA PARTICIPAÇÃO

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL EM CONTRASTE, EXAMES DE UROLOGIA E CINTILOGRAFIA

#### 1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Extrema, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto de nº 3.087 de janeiro de 2017, **Sr. FERNANDO CÉSAR DA SILVA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nessa data, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA: 02 de junho de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Local: **FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL EM CONTRASTE, EXAMES DE UROLOGIA E CINTILOGRAFIA, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

2.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.1 Empresas situadas em uma distância de no máximo 110 km do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" até o prestador. Justifica-se esta condicionante devido ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de logística para atender a todos os pacientes até os locais de atendimento. Evidencia-se também a qualidade de saúde dos pacientes, idade e características físicas que podem sofrer os impactos de se deslocarem para locais que tenham restrições de horários de transporte coletivo ou que imprimam a necessidade de uma maior complexidade de locomoção para outros locais acima da quilometragem definida.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

3.2.3. Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as pessoas jurídicas desde que estas estejam regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais ou fotocópia autenticada por cartório.

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

3.9 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.10 A validade para os documentos apresentados será aquela constante em cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

3.11 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

3.12 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

3.13 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.13.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.13.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.13.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.13.4 Manter, durante toda a execução da eventual ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

4.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

classificada.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, conforme item 4.6 do edital, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

**4.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.**

## 5 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores (30/05/2023 até as 17:00 horas) dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme aduz o artigo 14º do decreto municipal de n° 26/2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que a petição será dirigida à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

### 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a) pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documento exigidos no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES para o seu devido credenciamento.

6.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### 7. DO RECEBIMENTO E DAS ABERTURA DAS PROPOSTAS.

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

#### ENDEREÇO DO CERTAME

**FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000171/2023

Pregão Presencial nº 000069/2023

DATA: 02 de junho de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

**Envelope 001 - Proposta**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Licitante: Razão Social: .....CNPJ: .....Inscr. Est.: .....Endereço: .....

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

#### ENDEREÇO DO CERTAME

**FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000171/2023

Pregão Presencial nº 000069/2023

DATA: 02 de junho de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

#### **Envelope 002- Documentação**

Licitante: Razão Social: .....CNPJ: .....Inscr. Est.: .....Endereço: .....

7.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6 Após a abertura das propostas de preço será aberto o envelope contendo a documentação do licitante vencedor na fase anterior procedendo-se a análise da documentação relativa à habilitação do mesmo e, caso esta seja desabilitada chamar-se-á o licitante subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

#### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Deverão ser elaboradas propostas contendo os seguintes dados:

8.1.1 APRESENTAÇÃO INTERNA: Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

8.1.1.1 As empresas interessadas poderão cotar todos ou quaisquer itens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

8.1.2 **VALIDADE DA PROPOSTA:** deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

8.1.3 **VALOR:** Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas decimais.

8.1.3.1 Quando o julgamento for pelo menor valor global ou por lote as empresas deverão cotar todos os itens que compõem o lote, onde não o fazendo, a mesma será automaticamente desclassificada, por motivo de não enquadramento ao tipo de julgamento.

8.1.4 **ESPECIFICAÇÃO:** Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto desta licitação.

8.1.5 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços desta licitação deverão ser executados conforme descrito no item 15.5.1 deste edital.

8.1.6 Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

8.1.7 A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.2.1 O pregoeiro poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.1 Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3.2 Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

8.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos decrescentes.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO.

9.5 O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo (a) Pregoeiro (a).

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

sendo-lhes facultado este direito.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

### 10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

#### 10.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

**OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTE EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

#### 10.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 10.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 10.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO V. Poderá ser realizada a promoção de diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Alvará de Funcionamento e Sanitário Atual, do local da Prestação dos Serviços.

#### 10.4.1 DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

a) Curriculum Vitae;

b) Cédula de Identidade e CPF;

c) Diploma do Curso compatível com a atividade.

d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 10 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

10.6 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

### 11. DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

sujeita a homologação do Ordenador de Despesas.

### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 Dias.

13.3 Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4 No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

13.5 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor contratado deverá entregar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da autorização de fornecimento.

### 14. DO EMPENHO

14.1 A ata, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.2 Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados à esta Prefeitura sem ônus adicional.

15.4 Todos os impostos mencionados no item 8.2 e inclusive frete deverão estar inclusos nos preços.

### 15.5 Prazo e forma da execução do objeto desta licitação:

#### 1 Condições

1.1 O prestador deverá oferecer atendimento e possuir estrutura física situada em uma distância de no máximo 110 km do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" até o prestador. Justifica-se esta condicionante devido ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de logística para atender a todos os pacientes até os locais de atendimento. Evidencia-se também a qualidade de saúde dos pacientes, idade e características físicas que podem sofrer os impactos de se deslocarem para locais que tenham restrições de horários de transporte coletivo ou que imprimam a necessidade de uma maior complexidade de locomoção para outros locais acima da quilometragem definida.

#### 2 Do material de consumo

2.1 O fornecimento de Recursos Humanos, equipamentos, insumos para os laudos dos exames entre outros itens necessários para a execução do exame serão de responsabilidade da empresa prestadora sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **3 Dos equipamentos e estruturas**

3.1 A empresa deverá executar todos os procedimentos presentes no lote os quais se sagrou vencedora, seguindo os condicionantes presentes neste edital;

5.2 A empresa deverá disponibilizar o espaço físico a serem realizados os exames bem como os insumos necessários para a execução;

5.3 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada sem ônus a contratante.

### **4 Dos equipamentos e estruturas lote 13**

4.1 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada sem ônus a contratante. O equipamento deverá conter no mínimo a seguinte especificação: 1,5 tesla e campo fechado;

### **5 Das despesas**

5.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

### **6 Dos recursos humanos da contratada**

6.1 A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

6.2 A contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

6.3 Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

6.4 Responsabilizar-se que o profissional executante disponha de toda a qualificação técnica necessária e que esteja regularizado, sempre que assim a lei exigir, perante os conselhos profissionais.

### **7 Da estrutura do local**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

7.1 A empresa deverá possuir espaço suficiente para acolhimento dos pacientes, e acessibilidade para pacientes em cadeiras de rodas, macas e com dificuldade de locomoção.

### **8 Do agendamento dos procedimentos/e ou exames**

8.1 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro;

8.2 A empresa deverá informar previamente os períodos que não terão atividade;

8.3 Em relação aos agendamentos dos procedimentos estes serão realizados pelos setores responsáveis e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente, especificação do exame e quantidade;

8.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar aumento ou diminuição do número de pacientes agendados conforme sua conveniência administrativa;

8.5 Não serão aceitas requisições que contenham rasuras ou informações ilegíveis;

8.6 Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos;

8.7 Os agendamentos deverão ser realizados mediante encaminhamento por profissional habilitado;

8.8 As guias de encaminhamento advindos de profissional habilitado poderão compreender as do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisada mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

8.9 A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterá controle da agenda do paciente;

8.10 O agendamento deverá ser realizado pelas unidades municipais de Saúde de Extrema conforme fluxo a ser informado no ato da execução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

8.11 Apenas o setor de Central de Avaliação e Fluxo, poderá autorizar e agendar os exames, salvo alteração informada de maneira oficial;

8.12 Fica proibido o agendamento de qualquer exame por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;

8.13 A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, primando pelos princípios da Administração Pública, poderá solicitar ao prestador que compile as agendas para atendimentos dos pacientes do município em um mesmo intervalo, dia, período;

8.14 As solicitações para realização dos exames de caráter eletivo deverão ser via e-mail ou aplicativo de mensagens oficial da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a resposta com as datas e horários de agendamento encaminhados pelo prestador em no máximo 02 dias úteis;

8.15 Os exames eletivos agendados, não poderão ter um prazo superior de 12 dias úteis da data de solicitação;

8.16 Não serão permitidos aos pacientes de exames eletivos, terem seus exames agendados no período noturno ou aos domingos e feriados, exceto, por conveniência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;

8.17 O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos a Prefeitura Municipal de Extrema, sendo para os agendamentos de exames eletivos, 01 contato de telefone fixo, 01 contato de telefone celular, 01 e-mail do responsável. A empresa deverá informar á Prefeitura Municipal de Extrema qualquer alteração realizada nos contatos.

8.18 Os exames prioritários deverão ser respondidos com um 01 dia útil. Sendo o agendamento efetuado para 05 dias úteis. Entre outros, consideram-se exames com prioridade os exames de pacientes oncológicos ou de urgência médica.

8.19 Mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema e devido ao uso da tecnologia o sistema de agendamento poderá ser o utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizadas: datas, validação de agendamento, faltas entre outros meios que usem o software.

### **9 Da forma e execução dos procedimentos/e ou exames**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

9.1 Para a realização do exame será obrigatória a presença dos seguintes elementos: requisição de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação médica original e documento pessoal do paciente;

9.2 A empresa deverá cumprir os horários agendados para os pacientes com pontualidade, sendo que os atrasos poderão ensejar notificações;

9.3 O preparo dos exames, sempre que necessário, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente;

9.4 Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum exame em virtude de manutenções preventivas em algum equipamento, manutenções corretivas, quebras inesperadas entre outras situações que comprometam a prestação de serviço será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador, realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os exames sempre mantendo todas as condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores. Essa situação poderá durar no máximo 14 dias corridos após esta data o prestador poderá sofrer as sanções jurídicas ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório;

9.5 Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

9.6 O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

9.7 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.8 O aparelho deverá suportar a realização de exames em pacientes obesos. Na hipótese temporária do aparelho ter por qualquer motivo a dificuldade em realizar estes exames, o prestador deverá agendar em outro local o exame do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

paciente, sendo o prestador o responsável pelo transporte do paciente arcando com todos os custos oriundos desta logística sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

9.9 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

9.10 A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;

9.11 Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente;

9.12 Os profissionais e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;

9.13 A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;

9.14 É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames deverá ser encaminhado à referência de saúde municipal;

9.15 A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretária Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram/ executarão os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto a: higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes, rapidez e clareza no atendimento;

9.16 Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição, exceto no item 5.9.4

9.17 A empresa deverá apresentar documentação do responsável técnico sendo: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

9.18 Quando por motivos de competência da instituição deverá comunicar à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum exame não puder ser executado, mediante endereço de e-mail informado;

9.19 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial;

9.20 Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

9.21 A empresa deverá executar o exame tal qual se encontra na requisição, não possuindo autorização para modificá-lo;

9.22 O prestador não poderá realizar exames distintos dos itens que se sagrou vencedor, devendo se atentar para os itens e quantidades. A execução de qualquer item que exceda o número de exames, salvo mediante embasamento formal e devidamente preenchidos os requisitos legais, não será pago.

### **10 Do prontuário e relatórios do paciente/e ou laudos:**

10.1 Os laudos de exames eletivos deverão ser entregues em prazo máximo de 05 dias úteis quando não emitidos no ato, o laudo dos exames eletivos deverão ser entregues na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde ficando ressalvada a possibilidade mediante conveniência administrativa do paciente retirar no local da prestação, podendo a Prefeitura Municipal de Extrema solicitar o envio do laudo via e-mail ou a integração de sistema e a imagem sendo entregue na Secretaria Municipal de Saúde resguardada a alteração de endereço;

10.2 O laudo deverá ser emitido no mínimo: em papel timbrado, contendo as informações do paciente, o resultado do exame, as imagens quando incluir e demais informações necessárias correspondentes aos exames, nome e informações do Médico executante. O laudo sempre deverá ser de forma digitada, não será permitida a emissão do laudo de forma manual;

10.3 Na possibilidade de o laudo ser entregue em arquivo digitalizado, obrigatoriamente, deverá ser entregue o laudo impresso juntamente com a imagem do exame;

10.4 Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda do prestador dos serviços por 05 anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;

10.5 O atraso na entrega pode ensejar notificações e multas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

10.6 A empresa assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados bem como de eventuais acessórios;

10.7 Na hipótese de o profissional ter dificuldade na visualização do exame/ laudo em virtude da má qualidade do mesmo, de informações equivocadas entre outras situações o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema e o prestador poderá ser notificado garantindo o direito a resposta e a ampla defesa.

### **11 Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos**

11.1 A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

11.3 A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

### **12 Do controle, fechamento, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços**

12.1 Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os exames realizados e os que possuem os condicionantes presentes neste Termo de Referência;

12.2 Apenas serão pagos os exames efetivamente realizados pelo paciente;

12.3 Todos os procedimentos devem conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste termo;

12.4 Para efeito de auditoria, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar questionários junto aos pacientes baseados em critérios como gentileza, cortesia, limpeza da clínica, acessibilidade, clareza das orientações entre outros fatores relacionados ao atendimento prestados pelo profissional;

12.5 O prestador deverá manter controle dos itens disponíveis em contrato não sendo permitida a execução de itens acima das quantidades que se sagrou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

vencedor;

12.6 Na possibilidade de avaliações negativas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir notificações solicitando explicações do fato que podem culminar com as sanções previstas neste termo;

12.7 Não serão aceitas no fechamento, requisições que não tenham sido autorizadas pelos profissionais autorizados conforme fluxo formalizado e ou que contenham rasuras;

12.8 O fechamento compreenderá os exames executados do dia primeiro ao último dia do mês anterior. Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes relatórios físicos: requisições e solicitações originais. Relatório analítico, contendo o resumo de todos os procedimentos e os seguintes julgamentos: data do exame, nome do exame, nome do paciente, profissional solicitante, número de exames, valor por item. Relatório sintético contendo: número de exames detalhados por itens, número de exames, valor unitário e valor total. O fechamento físico deverá vir obrigatoriamente com as solicitações médicas e as requisições coladas em papel sulfite em formato de livros. Em caso de não preenchimento destas condicionantes o fechamento será devolvido para as correções. O fechamento deverá ser entregue até o 03º dia útil do mês posterior a ocorrência dos procedimentos no setor de Controle Avaliação e Fluxo, localizado no endereço: Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista. Fica reservada a alteração do local de entrega do fechamento;

12.9 As nomenclaturas dos itens entregues no fechamento deverão ser as mesmas constantes neste processo licitatório acompanhadas dos códigos presentes no edital;

12.10 Deverá vir acompanhado no fechamento ficha contendo a assinatura do paciente ou responsável para comprovação da execução do procedimento;

12.11 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;

12.12 Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

12.13 A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

12.14 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela secretaria de Saúde;

12.15 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;

12.16 O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização;

12.17 Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

12.18 É vedada a empresa, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

12.19 Mediante conveniência administrativa a Prefeitura Municipal de Extrema, com base nos princípios da eficiência, visando a preservação do erário e a implantação de novas tecnologias, a prestação de contas poderá ser efetuada utilizando o software da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as regras validadas pela Prefeitura Municipal de Saúde e indo em linha as melhores práticas de gestão.

## 16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços, para contratações futuras da Administração Pública;

16.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, prestadores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

16.3 Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

16.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

16.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Extrema/MG, através da Seção de Licitações e Contratos;

16.6 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação de serviços em igualdade de condições;

16.7 Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente; onde as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.8 A contratação junto ao prestador registrado, após informação emitida pela Seção de Licitações e Contratos do Município de Extrema. será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

16.9. O prestador terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.10 O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

17.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

17.4 A infringência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

### 18. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) SERVIÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

(IS):

18.1 Os serviços constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

18.2 O Município de Extrema reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

18.3 Quando do recebimento dos serviços fica desde já designado um fiscal do contrato ou da ata de registro de preço para aferir o controle de qualidade mencionado no item 18.1

18.4 - A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a executar os serviços em estrita conformidade com o anexo I deste edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

## 19. PAGAMENTO

19.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas prestações de serviços constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão da execução, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

19.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.3 Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

19.3.1 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.3.2 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

19.3.2.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

19.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

19.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

19.3.2.4 A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

19.3.3 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

19.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de prestação de serviços.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

20.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

20.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002).

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

21.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 Fica assegurado ao Município de Extrema o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município conforme dispõe a legislação vigente.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extrema.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas, autoridade máxima do Município;

21.11 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto licitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

21.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

21.13 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

21.14 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta.

21.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.16 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequentes pertinente à matéria.

21.17 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

21.18 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h00min às 17h00min, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, com o Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br).

21.19 Recaindo a data de abertura da sessão de classificação e julgamento em feriados ou finais de semana será a sessão adiada para o próximo dia útil subsequente.

21.20 É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na entrega/execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

21.21 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I: Termo de Referência com o valor estimado;
- Anexo II: Modelo de Proposta de preço;
- Anexo III: Modelo de credenciamento;
- Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo V: Modelo de Atestado de Capacitação;
- Anexo VI: Modelo de declarações;

Extrema, 16 de maio de 2023,

---

FERNANDO CÉSAR DA SILVA  
Pregoeiro  
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO**

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL EM CONTRASTE, EXAMES DE UROLOGIA E CINTILOGRAFIA.

2. JUSTIFICATIVA: Os exames de ressonância de mama serão utilizados pelos diversos níveis de atenção de saúde do município de Extrema. O exame será utilizado como uma importante ferramenta para tomada de conduta do profissional habilitado, seja para confirmação de um diagnóstico que acarretará um procedimento cirúrgico, seja para descartar uma hipótese diagnóstica, seja para monitoramento de determinada doença. O exame tem por objetivo examinar órgãos, tecidos e sistema esquelético.

Os exames de urologia são importantes para avaliar a função da bexiga e do esfíncter urinário de forma precisa. Ele pode ajudar no diagnóstico de diversas condições urológicas, como a incontinência urinária, a bexiga hiperativa, a dificuldade em urinar, entre outras.

O exames de cintilografia é um procedimento não invasivo e relativamente seguro que pode fornecer informações úteis para o diagnóstico e tratamento de uma variedade de condições médicas.

A cintilografia é amplamente utilizada na medicina para avaliar a função de órgão e tecidos do corpo, identificar alterações metabólicas, detectar doenças, verificar a presença de câncer, avaliar a circulação sanguínea, dentre outros usos. O exame pode ser usado em diversas áreas da medicina, como cardiologia, oncologia, endocrinologia, neurologia, entre outras.

A impotância da cintilografia se dá pela sua capacidade de detectar alterações precoces no organismo e em áreas difíceis de serem visualizadas por outros métodos de imagem, além de permitir uma avaliação funcional dos órgãos e tecidos, diferentemente de outros exames que fornecem apenas imagem anatômicas. Com isso, a cintilografia é uma ferramenta importante para auxiliar os diagnóstico e tratamento de diversas doenças, além de ajudar na monitoração da resposta ao tratamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Cumpre informar que os exames deste processo licitatório são utilizados em diversos setores dentro da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pacientes de diversos níveis de saúde, tais como: Pronto Socorro, Especialidades Médicas, Unidades Básicas de Saúde e também para auxílio dos pacientes que realizam tratamentos fora do município de Extrema em centros de referências. Ressalta-se que o aumento do número de profissionais das especialidades afetas aos exames, o dinamismo dos fluxos de encaminhamento, o aumento dos níveis de complexidade dos pacientes atendidos foram determinantes para o considerável aumento destes exames.

A ausência do exame pode vir a causar diversos prejuízos, como diagnóstico tardio e necessidade de tratamentos mais invasivos aos pacientes.

3. VALOR ESTIMADO: O valor estimado da aquisição do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 846.683,65 (oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à execução dos serviços em questão e atesto fiscal.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento conforme EDITAL, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

5.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais ofertados;

5.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

no processo licitatório;

5.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

5.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

6.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

6.6 Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato;

6.7 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

6.8 Notificar, por escrito, o **fornecedor**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.8.1 A ausência de notificação não exime o **fornecedor** das responsabilidades determinadas no contrato;

6.9 Para o cumprimento do objeto, o **município** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

### 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados junto ao Município de Extrema/MG, no SECRETARIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

MUNICIPAL DE SAÚDE, endereço: AVENIDA NICOLAU CESARINO, Nº 4000, CENTRO, EXTREMA - MG, MG, CEP: 37640-000 no prazo conforme descrito no item 15.5.1.

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00003777	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE cintilografia de tireoide (servico)		UN	30	343,25	10.297,50
2	00002	00001	00003778	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM APLICAÇÃO IODO DOSAGEM GRAVES cintilografia de tireoide com aplicação iodo dosagem graves (servico)		UN	10	944,50	9.445,00
3	00003	00001	00003779	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM APLICAÇÃO IODO DOSAGEM PLUMMER cintilografia de tireoide com aplicação iodo dosagem plummer (servico)		UN	15	1.225,75	18.386,25
4	00004	00001	00003780	CINTILOGRAFIA OSSEA cintilografia ossea (servico)		UN	80	617,50	49.400,00
5	00007	00001	00057621	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES cintilografia de paratireoides		SERV	10	1.138,75	11.387,50
6	00008	00001	00058773	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCARDICA EM REPOUSO E ESTRESSE cintilografia de perfusão miocardica em repouso e estresse		SERV	150	1.668,25	250.237,50
7	00005	00001	00060900	CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA cintilografia renal estatica (servico)		UN	50	547,00	27.350,00
8	00006	00001	00060901	CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA cintilografia renal dinamica (servico)		UN	50	878,25	43.912,50
9	00009	00001	00060902	CINTILOGRAFIA PULMONAR - PERFUSÃO cintilografia pulmonar - perfusão (servico)		UN	10	692,00	6.920,00
10	00010	00001	00060903	CINTILOGRAFIA PULMONAR - INALAÇÃO cintilografia pulmonar - inalação (servico)		UN	10	699,50	6.995,00
11	00011	00001	00062246	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO -67 cintilografia com gálio -67		UN	24	2.083,75	50.010,00
12	00014	00012	00092876	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL COM CONTRASTES ressonância de mama bilateral com contraste		SERV	150	966,67	145.000,50
13	00012	00013	00003803	URODINAMICA COMPLETA urodinamica completa (servico)		UN	318	540,00	171.720,00
14	00013	00013	00033063	UROFLUXOMETRIA urofluxometria (servico)		UN	270	168,97	45.621,90

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

846.683,65

### 9 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ARP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

A fiscalização e gerenciamento do contrato no que se refere a qualidade e regularidade da execução e vigência contratual, controle de saldo e consumo ficará a cargo de EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA, funcionário do administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

### 10 PRAZO DE EXECUÇÃO DA ARP

Duração de 365 Dias.

### 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou pela recusa na prestação do serviço até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato ou cancelamento da autorização.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço caso a adjudicatária não cumpra as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 15.5.1 deste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobrada judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema  
Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000069/2023.**

Item

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000069/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação Pregão Presencial nº 000069/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. <TERMO CONTRATO NUMERO>/ <TERMO CONTRATO ANO>**

Aos <TERMO\_CONTRATO\_DATA\_ASSINATURA\_EXTENSO>, o MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Extrema - MG., a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 000069/2023 da Prefeitura Municipal de Extrema, cujo refere-se REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL EM CONTRASTE, EXAMES DE UROLOGIA E CINTILOGRAFIA, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para à REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL EM CONTRASTE, EXAMES DE UROLOGIA E CINTILOGRAFIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, localizada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, em Extrema - MG., na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos prestadores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os prestadores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestação do serviço registrado a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

O PRESTADOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a prestação do serviço registrado (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de prestação de serviços, conforme solicitado no edital;

d) Realizar prestação de serviços registrados conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar a prestação do serviço registrado (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Extrema;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia <TERMO\_CONTRATO\_DATA\_VIGENCIA\_FINAL>.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) prestador (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

ITEM: \_\_\_\_\_

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis condicionado à entrega do objeto. Para tanto, o PRESTADOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

fixadas na presente ARP.

As Notas Fiscais deverão ser enviadas para os seguintes e-mails:  
[compraslicit@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicit@extrema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

O PRESTADOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio PRESTADOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 17 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 000069/2023 e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) PRESTADORA(S).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Extrema - MG., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, FERNANDO CÉSAR DA SILVA, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

\_\_\_\_\_  
**Tailon Alexand de Carmargo**  
**Ordenador de Despesas**

\_\_\_\_\_  
<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já prestou serviços **(descrever o serviço prestado suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES**

PROCESSO N° 000171/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 000069/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII  
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:**

na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

#### **DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE  
DE CREDENCIAMENTO**